

A necessidade de garantir e promover a inclusão escolar autêntica e de qualidade

Bianca Mara Lecheta Rissi¹

RESUMO

O presente artigo elegeu como tema analisar a inclusão escolar sob a perspectiva da necessidade de um equacionamento, ou seja, que seja aplicada de modo a garantir a educação de qualidade para todos, independentemente das peculiaridades que cada indivíduo detém. A inclusão escolar, diante da resistência de uns e persistência de outros, está acontecendo. Mas a questão que vem à tona é: a inclusão está ocorrendo de maneira adequada? Nessa linha, é necessário observar que ela deve ocorrer de forma responsável, não devendo ser aplicada somente de forma substancial e formalmente, mas sim de modo que seja uma educação de qualidade para todos.

Palavras-Chave

Inclusão - Adequação - Educação de Qualidade

Introdução

É notório que a educação é um direito fundamental, social, mas para além disso, que é um direito humano. Portanto, deve ser oferecida a todos os indivíduos, indistintamente. Ocorre que a educação não deve ser ofertada apenas de modo formal, mas sim substancial, ou seja, a educação deve ser de qualidade e deve proporcionar aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades.

A partir da década de 1990, houve uma ruptura de paradigma na área da educação, em que começou a ser defendido a existência de um sistema educacional para todos.

O documento legal, em âmbito internacional, considerado o de maior relevância é a Declaração de Salamanca de 1994, que é resultado da Conferência Mundial sobre necessidades educativas especiais, que foi realizada na Espanha. Possui como princípio fundamental que "todos os alunos devem aprender juntos, sempre que possível, independente das dificuldades e diferenças que apresentem"².

¹ — Graduada do Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo Do Brasil - Unibrasil

² DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, **Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade**, UNESCO, 1994.

Constata-se a partir da Declaração em comento que a educação inclusiva evoluiu como conceito e proposta institucional³. A partir de então se tornou cada vez mais intensa a produção legislativa no campo internacional e nacional, com o escopo de orientar e garantir a educação para os seus devidos fins. Tais produções, como adverte Isabel Sanches e António Teodoro, expressam "bem a urgência do combate à exclusão e a necessidade de serem criadas disponibilidades e condições de operacionalização da inclusão social e escolar"⁴.

Nesse diapasão, pode-se elencar como característica básica da educação inclusiva: a heterogeneidade na sala de aula, de modo a eliminar qualquer forma de preconceito, de discriminação. Portanto uma educação voltada para a prática da cidadania, em uma escola dinâmica, que valorize e respeite a diversidade.

Nesse contexto fica claro que há a orientação para um ensino inclusivo, ocorre que tal ensino deve ser autêntico, ou seja, a inclusão deve ser ponderada ao ponto de que seja analisado que a educação de todos os alunos será de qualidade e promovendo as potencialidades de cada um. É, em certa medida, a busca de um aristotélico meio-termo de ouro: entre dois extremos, um meio-termo que é a virtude⁵.

Inclusão e Integração

Antes de adentrar ao âmago da questão aqui tratada, é necessário realizar algumas considerações referentes à inclusão e a integração escolar, pois esses dois conceitos devem ser devidamente compreendidos para que se possa observar que na grande maioria das vezes o objetivo é a inclusão, mas o que acaba ocorrendo na prática é apenas a integração.

³ BEYER, Hugo Otto. **Educação Inclusiva ou Integração Escolar? Implicações pedagógicas dos conceitos como rupturas paradigmáticas**. In: Ensaios Pedagógicos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006, p. 85.

⁴ SANCHES, Isabel e TEODORO, António. **Da integração à inclusão escolar. Perspectivas e conceitos**. Revista Lusófona de Educação, 2006, 8, 63-83. Disponível em: <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/691/583> Acesso 29 de jul. 2015.

⁵ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002. Pag. 50-55.

A integração é um movimento que se opõe a segregação e exclusão das pessoas com deficiência e teve início em meados do século XX. A medida política que corroborou para esse entendimento, assim como sua ampliação foi o *mainstreaming* nos Estados Unidos, entre os anos de 1977 e 1978, em que se propõe a educação conjunta de crianças com e sem deficiência⁶.

Sob os pressupostos deste paradigma defendia-se que o aluno deveria se adaptar à escola, fazendo dessa maneira que as pessoas com deficiência seguissem os modelos impostos pela sociedade. Ademais a integração é condicional, pois somente é permitida para aqueles alunos que conseguem acompanhar o currículo das classes comuns. A presença de pessoas com e sem deficiência tornava-se suficiente para a caracterização da integração.

A integração escolar acaba sendo o deslocamento da educação especial para dentro da escola regular, dessa forma o ensino especial não complementa o comum, mas acaba por substituí-lo até que os alunos sejam considerados aptos para retornarem às salas regulares. Ou seja, a discriminação e preconceito continuam, só que desta vez, dentro da própria escola.

A inclusão, ao contrário, prevê uma ruptura substancial na escola, ou seja, a escola é que deve estar preparada e adaptada para receber todos os alunos. Nesse sentido a escola passa a cumprir efetivamente o seu papel de formar cidadãos críticos e conscientes, valorizando a diversidade e as individualidades de cada pessoa

Diante das profundas alterações que a mudança de paradigma gerou, faz-se necessário uma transformação nas práticas da sociedade, principalmente, nas práticas escolares. Nessa linha, Maria Teresa Eglér Mantoan adverte que: “A inclusão implica em uma mudança de paradigma educacional, que gera uma reorganização das práticas escolares: planejamento, formação de turmas, currículo, avaliação, gestão do processo educativo”⁷.

⁶ MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a02v1133.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2015.

⁷ MANTOAN, Maria Teresa Eglér Mantoan. **Inclusão Escolar – caminhos e descaminhos, desafios, perspectivas**. In: Ensaio Pedagógicos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006, pag. 11.

A partir do que foi exposto pode-se constatar que as pessoas com deficiência passaram a ter acesso à educação paulatinamente, ou seja, da exclusão e segregação passaram a ser integrados, entretanto é possível entrever que continuou a existir a discriminação. Ocorre que, atualmente, há uma democratização do ensino, que tem como escopo primordial a inclusão, em que todos os alunos devem aprender juntos.

Educação de Qualidade

Para que haja uma efetiva garantia do direito à educação é imperioso que além de ser oferecida a todos, indistintamente, deve ser uma educação de qualidade. A qualidade da educação é o ideal a ser buscado por todos os sistemas educacionais, assim como pela própria sociedade. Marcos Augusto Maliska bem adverte: "a qualidade, em princípio, é um valor intrínseco a qualquer atividade, pois a realização de algo pressupõe sua realização bem feita"⁸.

Ocorre que a qualidade da educação é um conceito mutável, pois implica um juízo de valor.

Nesse diapasão temos:

Trata-se de um conceito com grande diversidade de significados, com frequência não coincidentes entre os diferentes atores, porque implica um juízo de valor concernente ao tipo de educação que se queira para formar um ideal de pessoa e de sociedade. As qualidades que se exigem do ensino estão condicionadas por fatores ideológicos e políticos, pelos sentidos que se atribuem à educação num momento dado e em uma sociedade concreta, pelas diferentes concepções sobre o desenvolvimento humano e a aprendizagem, ou pelos valores predominantes em uma determinada cultura⁹.

Num Estado Democrático de Direito que é o Brasil e, principalmente, com o advento da Constituição de 1988 é possível identificar que a educação tem como e objetivo formar cidadãos críticos e conscientes, sendo assim a base da própria

⁸ MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. Pag. 185.

⁹ UNESCO, OREAL. **Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos**. 2. ed. Brasília: 2008. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001505/150585por.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015.

democracia. Nessa linha de pensamento é possível analisar a educação a partir do enfoque dos direitos humanos.

Além disso a Carta Magna também elencou como valores fundamentais: solidariedade, justiça, dignidade, igualdade, autonomia, liberdade e cidadania. Tais valores implicam em uma forma de agir segundo padrões éticos que respeitam e valorizam as diferenças.

Diante disso, faz mister trazer à baila o que foi mencionado no Informe de Monitoramento da Educação para Todos no Mundo, da UNESCO: "uma educação de qualidade deveria abarcar três dimensões fundamentais: o respeito aos direitos humanos, equidade e pertinência. A essas dimensões haveria que acrescentar a relevância, assim como duas de caráter operativo: eficácia e eficiência"¹⁰.

Portanto, além de todos terem acesso à educação, devem ter condições de permanência e prosseguimento, com sucesso, em todos os níveis de educação. Gerindo assim a educação de maneira democrática e respeitando os direitos humanos, a equidade e a pertinência.

Em relação, especificamente, à inclusão, Maria Teresa Eglér Mantoan sustenta que: "nosso sistema educacional, diante da democratização do ensino, tem vivido muitas dificuldades para equacionar uma relação complexa, que é garantir a escola para todos, mas de qualidade"¹¹.

Sendo assim, a educação, principalmente no que se refere à inclusão, deve ser examinada e ponderada a partir do enfoque dos direitos humanos, em que todos devem ter um ensino adequado e de modo que possam ter suas potencialidades estimuladas e com condições de seguimento aos demais níveis educacionais.

Ocorre que para tanto, deve haver um conjunto de ações, ou seja, condições materiais e instrumentais para alcançarmos tal objetivo. Nessa linha, imperioso observar que a inclusão para ser de qualidade não deve ser concebida do modo tudo ou nada, ela deve ser mediada para que seja realmente efetiva.

¹⁰ UNESCO. **Informe de Monitoramento da Educação para Todos no Mundo**. 2005.

¹¹ MANTOAN, Teresa Eglér Mantoan. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006. Pag. 23.

A qualidade da educação não significa que deva ser idêntica para todos, ao revés disso, ela deve ocorrer de acordo com as características de cada um, pois cada indivíduo é singular.

Peter Mittler afirma que:" a educação inclusiva é oferecida na sala de aula regular, mas não é incompatível com a noção de apoio, o qual pode ser planejado e oferecido com um assistente de apoio à aprendizagem ou um outro professor na sala de aula"¹².

Sendo assim, de acordo com as peculiaridades de cada aluno, deverão haver meios que promovam e intensifiquem as suas potencialidades. Em outras palavras: "uma educação será de qualidade se oferecer os recursos e apoio de que cada um necessita para estar em igualdade de condições para aproveitar as oportunidades de aprendizagem e exercer o direito à educação"¹³.

A educação de qualidade é aquela que abre oportunidades e que possibilita o desenvolvimento cognitivo, cultural e social de todos os alunos. Todos possuem direito à educação, mas para além disso: educação de alto nível. Portanto, as situações devem ser cuidadosamente planejadas e as atividades ajustadas e adaptadas para que atendam às necessidades específicas de cada aluno.

Instrumentos para a efetivação do direito à educação com qualidade

A inclusão escolar implica não somente em aplicar o que está na Lei, mas ademais, se materializar por intermédio da mudança na formação dos professores, flexibilização dos currículos, acessibilidade nas escolas, dentre outros.

A formação dos professores é de suma relevância, visto que é algo essencial para a efetivação da inclusão escolar. Sendo assim cabe enfatizar o que dispõe o inciso III, do artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
(...)

¹² MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003. Pag.35.

¹³ UNESCO, OREAL. **Educação...**, p. 29-30

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns¹⁴;

Conclui-se com a leitura do artigo supracitado que faz referência a dois perfis de professores na atuação com alunos que possuem deficiência: o professor capacitado da classe comum e o especializado para atender a cada aluno de acordo com suas necessidades.

O professor capacitado para atuar na sala de ensino comum com alunos com deficiência é aquele que comprova que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos ou disciplinas sobre educação especial. Já o professor especializado é aquele que possui formação em cursos de licenciatura em educação especial e complementação de estudos em áreas específicas da educação especial, desse modo possuem certo aperfeiçoamento que é capaz de identificar as necessidades educacionais de cada aluno e, assim, possa apoiar o professor da classe comum com instrumentos pedagógicos alternativos com o escopo de estimular o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Em relação aos professores que já atuam na docência é necessário que haja oportunidades para a formação continuada. Nesse sentido Rosângela Gavioli Prieto assevera que " a formação continuada do professor deve ser um compromisso com a qualidade do ensino que, nessa perspectiva, devem assegurar que sejam aptos a elaborar e implementar novas propostas e práticas de ensino para responder às características de seus alunos"¹⁵.

Tal formação é de suma importância, visto que muitos professores ao se formarem para exercerem o magistério não tiveram acesso aos conhecimentos relativos a promover a educação na diversidade, ou seja, respeitando as diferenças e singularidades de cada indivíduo. Além disso, para a mudança da prática na sala de aula, é pertinente que os docentes tenham consciência de suas razões e

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 22 jun. 2015.

¹⁵ PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. In: ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006. Pag. 57.

vantagens, conhecendo efetivamente o conceito de inclusão escolar, com isso muitos problemas podem ser solucionados.

Outro importante meio para a inclusão é a flexibilização e adaptações dos currículos escolares, assim como a formação dos professores, também vem expressa no artigo 59, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades dos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Essa prática mostra-se relevante visto que existem casos em que é necessário uma série de recursos e apoios de caráter mais especializado, que proporcionem ao aluno meios para acesso ao currículo. A escola deve se adaptar de acordo com as necessidades de cada aluno. Para tanto, o professor pode - e deve - buscar a contribuição de outros profissionais que acompanham o aluno para identificar o que está dificultando o aprendizado do mesmo.

Portanto a flexibilização e adaptação do currículo é uma importante ferramenta pedagógica para que professor possa colocar em prática a inclusão com qualidade. Cumpre observar que essa flexibilização e adaptação não se concretiza com a mera redução de conteúdos, mas se caracteriza como uma intervenção educacional que tem como objetivo que o aluno obtenha sucesso em seu aprendizado.

Além do que foi exposto, a eliminação de barreiras físicas é algo que se mostra imprescindível, pois muitas vezes, dependendo da deficiência, a pessoa está de, certa forma, impedida na sua relação com o ambiente. E o ambiente é a base física para qualquer programa educacional.

A acessibilidade tem como sustentáculo legislativo no ordenamento jurídico pátrio o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta leis específicas referentes ao tema e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Tal conceito deve ser levado em consideração por todas as áreas da sociedade, e a eliminação das barreiras arquitetônicas deve ser um compromisso de arquitetos, profissionais e autoridades. Faz mister observar que acessibilidade não

se refere somente à questões de barreiras arquitetônicas, mas sim ao acesso de todos os equipamentos e programas adequados.

Claro está que são muitos aspectos envolvidos, além de competências técnicas, há também que se falar na eliminação de barreiras atitudinais que deverá partir de cada um de nós que fazemos parte da sociedade, movendo-se de maneira efetiva e prontamente para eliminar qualquer processo discriminatório excludente.

Especificidades de cada tipo de deficiência

Diante do que já foi exposto fica cristalino que de acordo com cada peculiaridade dos indivíduos deverá ter um tratamento adequado que vise atender suas necessidades e potencializar o conhecimento.

A seguir serão expostos, de forma genérica e não exaustiva, diferentes instrumentos para fornecer a educação de qualidade para todos os alunos, levando em consideração suas potencialidades e dificuldades.

- Alunos com deficiência intelectual

O conceito de deficiência intelectual, além de ser algo complexo, não possui uma definição unívoca. Atualmente a definição mais aceita e adotada é a da Associação Americana de Deficiência Mental (AAMR), que a caracteriza "pela graduação de medidas de apoio necessárias às pessoas com déficit cognitivo e destaca o processo interativo entre as limitações funcionais próprias dos indivíduos e as possibilidades adaptativas que lhes são disponíveis em seus ambientes de vida"¹⁶. Cumpre observar que há variações de acordo com o caso.

Referida deficiência é a que mais causa impacto na sala de aula, pois vai de encontro com o que a escola tradicional e conservadora propõe.

Em tais casos o professor deverá privilegiar o desenvolvimento e superação dos limites intelectuais do aluno, através do trabalho da abstração, redimensionando o conteúdo com relação às formas de exposição, flexibilizar o tempo para a realização das atividades e usar estratégias diversificadas. Em sala, também é

¹⁶ MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Educação escolar de deficientes mentais**: Problemas para a pesquisa e o desenvolvimento. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32621998000300009. Acesso em 16 jul. 2015.

importante a mediação do adulto no que diz respeito à organização da rotina, com isso, consequente, o aluno terá certa previsibilidade do que deve fazer.

Em relação ao currículo do aluno com deficiência intelectual, Susana Couto Pimentel assevera que: "é preciso pensar num currículo funcional com o ensino direto e aplicado dos conteúdos trabalhados, destacando-os de modo significativo e instrumental, implementando procedimentos e metodologias que atendem às suas necessidades individualizadas em ambientes de sala de aula regular"¹⁷.

A interação com os colegas de turma também é muito importante, considerando que valoriza a diferença e a não discriminação.

- Alunos com deficiência visual

A deficiência visual é definida como a perda total ou parcial da visão, podendo ser congênita ou adquirida. O nível de acuidade visual varia e se há a perda total da visão fica caracterizada a cegueira ou se há o comprometimento do funcionamento visual dos olhos em variados graus fica caracterizada a baixa visão.

Nesses casos o professor deverá promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braile. Além de promover a utilização de recursos ópticos e não ópticos, adaptar material em caracteres ampliados para uso de alunos com baixa visão, produzir gravação sonora de textos, se for o caso. Em relação à mobilidade e orientação a atenção deve ser redobrada, sendo preciso identificar os degraus com contrastes, os obstáculos como pisos com alturas diferentes, e principalmente os vãos livres com desníveis. A sinalização de marcos é importante, como tabuletas indicando cada sala e espaço, em braile.

- Alunos com deficiência física

A deficiência física se caracteriza por diversas condições que comprometem a mobilidade, a coordenação motora geral, tanto nos membros como na fala. Pode ser causada por lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas, má formação congênita ou por condições adquiridas.

A escola precisa ser adaptada com elevadores e rampas, permitindo a vivência de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola. O professor tem que

¹⁷ PIMENTEL, Susana Couto. **Adaptações curriculares para estudantes com deficiência intelectual na escola regular: proposta para inclusão ou para segregação?** Disponível em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/3820/3070>. Acesso em 17 Jul. 2015.

estar atento às necessidades dos alunos e, dependendo da situação, torna-se indispensável que seja solicitado um funcionário para acompanhá-los.

Deve-se promover atividades de vida diária que envolvam a rotina contínua, bem como o aprendizado com material concreto e imagens, orientação ao professor quanto ao uso de metodologia da educação física adaptada.

- Alunos com deficiência auditiva

Os alunos com deficiência auditiva tem o direito de receber um intérprete de Libras. O Professor deverá dar preferência ao uso de recursos visuais nas aulas, como projeções e registros no quadro negro.

Para os alunos com perda auditiva severa ou surdez, a aquisição da Língua Brasileira de Sinais é fundamental para a comunicação com os demais e para o processo de alfabetização inicial. É importante que professores da escola solicitem treinamento para aprender libras ou peçam o acompanhamento de um intérprete em sala.

- Alunos com altas habilidades/superdotação

De acordo com o que consta nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica considera-se crianças superdotadas as que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para as artes e capacidade psicomotora¹⁸.

Erroneamente muitas vezes o aluno superdotado é identificado como gênio, o que faz com que muitos acreditem que ele é capaz de desenvolver sozinho o seu potencial. Ocorre que, diversamente do que prega o senso comum, tais alunos precisam de um ambiente diferenciado em que lhes sejam asseguradas oportunidades e apoio em razão de sua condição privilegiada em termos de inteligência e criatividade.

Portanto, os alunos com altas habilidades/superdotação devem ter garantidos o suprimento de materiais específicos para o desenvolvimento das habilidades e talentos, cabendo ao professor promover e apoiar a realização das adequações,

18 BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 02 de 11 de setembro de 2001.** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

complementações ou suplementações curriculares, por meio de técnicas de enriquecimento, compactação ou aceleração curricular.

Cumprido observar que muitas vezes tais alunos poderão ter uma dupla excepcionalidade, ou seja, essa identificação ocorrerá de forma sistemática e que levará em conta vários aspectos. Portanto é necessário considerar o desenvolvimento de um planejamento individualizado que acomode tanto o seu potencial superior quanto a dificuldade do aluno.

Análise jurisprudencial

A título meramente exemplificativo esta trazer à baila um caso prático que foi objeto de discussão na jurisprudência em que se versa sobre a obrigação da Administração pública em promover a educação de qualidade para pessoas com deficiência.

Trata-se de um processo que possui o escopo que haja uma obrigação de fazer em desfavor do Distrito Federal. Consta dos autos que o autor é portador de Diplegia espática e está matriculado em escolar regular, ocorre que em decorrência de sua deficiência física é dependente de uma terceira pessoa para realizar as atividades de vida diária. Por isso, propôs a demanda e postulou a condenação do Distrito Federal em disponibilizar um monitor exclusivo, para lhe prestar assistência nas suas atividades estudantis.

Felizmente, houve a acertada decisão do juízo a quo em julgar parcialmente o pedido inicial, a fim de condenar o Distrito Federal a proceder à lotação de mais um monitor na Escola, para acompanhamento dos alunos com deficiência. A decisão foi mantida pelo juízo de 2º grau. Conforme ementa a seguir:

OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO. DIREITO E GARANTIA CONSTITUCIONAIS. ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. MONITOR ESPECIALIZADO. DEVER DO ESTADO. 1. A EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIA QUE EMANA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A EDUCAÇÃO DEVE SER MINISTRADA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES ÀS PESSOAS, NUMA PERSPECTIVA DE IGUALDADE REAL E SUBSTANCIAL, COM O FIM DE INCLUSÃO SOCIAL DAQUELES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS. 2. DESDE A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA PASSOU-SE A CONSIDERAR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM SALAS DE AULAS REGULARES COMO A FORMA MAIS ADEQUADA DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS. 3. É DIREITO DO ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM LIMITAÇÃO FÍSICA, O

Verifica-se, a partir do caso em tela, que buscou-se que fosse disponibilizado ao autor – aluno com deficiência – um monitor para que desse modo fosse garantido ao mesmo o direito à educação com qualidade. Em que pese a necessidade de ter-se recorrido ao Poder Judiciário para ter o seu direito assegurado, há que se identificar a importância da decisão de modo a gerar precedente, assim como de corroborar para uma quebra de paradigma prática na seara educacional, ou seja, deixando de ser uma integração para uma autêntica inclusão.

Conclusão

Em virtude de tudo que foi exposto constata-se que a inclusão é um princípio ético-político e que é pressuposto para a efetiva concretização do direito à educação. Cumpre observar que a inclusão escolar se mostra como um desafio e implica em inovações. Visto que coloca em questão a reflexão sobre nossas próprias crenças e práticas, assim como a forma que o direito à educação é concretizado. Nessa linha verifica-se que não se deve somente atender às exigências legais, pois apenas receber o aluno com deficiência na sala de aula não significa estar garantindo a inclusão, ela deve ir para além disso, assegurando uma educação de qualidade com condições de permanência e desenvolvimento do conhecimento.

Portanto não deve existir uma inclusão perversa, que acaba por excluir o aluno com deficiência. Cada situação é única, cada indivíduo é singular e possui o direito à educação que ao se efetivar leve em consideração suas especificidades, assim com, a consequente, tão buscada qualidade do ensino.

Para tanto a inclusão não deve ser radicalizada, aplicada no modo tudo ou nada, ou seja, ela deve ser adequada ao ponto que vise atender da melhor forma as peculiaridades e singularidades de cada aluno. Nesse sentido, observa-se a importância do ideal, da busca do aristotélico meio-termo de ouro.

19 BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação nº **20120110810083 DF 0004314-46.2012.8.07.0018**. Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 20/11/2013, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 29/11/2013. Pág: 119. Disponível em: <http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116064674/apelacao-reexame-necessario-apo-20120110810083-df-0004314-4620128070018/inteiro-teor-116064704>. Acesso em 20 nov. de 2015.

Nesse sentido há que se ter humildade e paciência. Paciência, porque séculos de exclusão, segregacionismo não se vencem facilmente. Humildade, pois como todo ideal, não foi feito para realizar do dia para noite e de forma isolada, mas por intermédio de um conjunto de ações.

Desse modo, em essência, o presente estudo tem como análise principal: fazer, de modo construtivo, que caminhemos em busca do ideal, da autêntica inclusão.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BEYER, Hugo Otto. **Educação Inclusiva ou Integração Escolar? Implicações pedagógicas dos conceitos como rupturas paradigmáticas**. In: Ensaio Pedagógicos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 22 jun. 2015.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 02 de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação nº **20120110810083 DF 0004314-46.2012.8.07.0018**. Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 20/11/2013, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 29/11/2013. Pág: 119. Disponível em: <http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116064674/apelacao-reexame-necessario-apo-20120110810083-df-0004314-4620128070018/inteiro-teor-116064704>. Acesso em 20 nov. de 2015.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, **Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade**, UNESCO, 1994.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Educação escolar de deficientes mentais: Problemas para a pesquisa e o desenvolvimento**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32621998000300009. Acesso em 16 jul. 2015.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér Mantoan. **Inclusão Escolar – caminhos e descaminhos, desafios, perspectivas**. In: Ensaios Pedagógicos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006.

MANTOAN, Teresa Eglér Mantoan. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a02v1133.pdf>.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PIMENTEL, Susana Couto. **Adaptações curriculares para estudantes com deficiência intelectual na escola regular: proposta para inclusão ou para segregação?** Disponível em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/3820/3070>.

PRIETO, Rosângela Gavioli. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. In: ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

SANCHES, Isabel e TEODORO, António. **Da integração à inclusão escolar. Perspectivas e conceitos**. Revista Lusófona de Educação, 2006, 8, 63-83. Disponível em: <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/691/58>. Acesso 29 de jul. 2015.